



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**Ata da IV Reunião Ordinária 2022 do Conselho Municipal do Meio Ambiente
de Pontal do Paraná - CONSEMMA**

Foi realizada a IV Reunião Ordinária do CONSEMMA, no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e online através da plataforma *Google Meet*. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Jackson Cesar Bassfeld – Presidente do CONSEMMA (Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca/PMPPR), Flávia Caroline Deable Zacarias (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca /PMPPR), Gilberto Keserle (Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico/PMPPR), Alyne Cunha (AMCORESPP), João Rempel (Associação de Moradores de Pontal do Paraná), Jony Harri Bornmann (NAGUAR) e online: Leticia Fernandes Andres (Secretaria Municipal de Saúde/PMPPR), Francisca Kaminski (PROVOPAR), Fernando Augusto Silveira Armani (CEM/UFPR), Juliano Dobis (Associação MarBrasil), Guilherme Zavataro (SANEPAR) e Tenente Werner (Batalhão da Polícia Militar Ambiental). As pautas chamadas são: o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS); Despacho GAEMA referente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente; Solicitação de atualização de informações das entidades não-governamentais; Comunicação sobre as reuniões presenciais. O Sr. Jackson iniciou a reunião realizando a leitura das pautas da reunião, lembrando que a ata da reunião passada já foi transcorrida, não houveram comentários e que esta se encontra disponível na página da transparência da prefeitura municipal. Dito isso, Sr. Jackson prosseguiu para a primeira pauta citada. Ao se iniciar a discussão sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é lembrado que foi criado um grupo técnico para elaboração de uma minuta e que esta foi recebida e está em análise sendo comparada com a minuta de outros municípios, a fim de se chegar a um denominador comum a ser apresentada ao Conselho. O Sr. Jackson agradece ao grupo de trabalho e as pessoas que trabalharam na proposta da minuta em relação a revisão do PGIRS de Pontal do Paraná. O Sr. Jackson então prossegue para segunda pauta, o despacho do GAEMA referente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. Ele lembra ao Conselho que foi votado um valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem aplicados em comunicação de forma geral, envolvendo a possibilidade de produção de peças para televisão, material gráfico, cartilhas, aplicativos, etc. O Sr. Jackson comenta que por algum motivo foi feita uma denúncia ao GAEMA, sendo então encaminhado um expediente à SMMAAP/CONSEMMA solicitando mais informações, essas informações foram passadas ao GAEMA, porém não satisfeitos, foi enviado um novo ofício à prefeitura solicitando a confecção de um Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. O plano de aplicação foi discutido e aprovado pelos conselheiros. Posteriormente uma cópia do plano foi encaminhado ao GAEMA. Ainda não satisfeitos, foi encaminhado um novo ofício com uma recomendação e um prazo de 30 (trinta) dias para que a recomendação seja acatada. A pedido do presidente deste conselho, o expediente está anexado a presente ata. Neste sentido, as ações adotadas dizem respeito a elaboração de um regimento interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

47 para os usos dos recursos do fundo. Neste momento o Sr. Jackson enfatiza que
48 em nenhum momento houve qualquer desvio de finalidade em relação como se
49 procedeu as votações em relação ao recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil
50 reais). Justificando que na própria Lei nº 91, de 2 de julho de 1998, e no Regimento
51 Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, estabelecem as condicionantes
52 para o uso dos recursos. Podemos inferir uma redundância em relação a
53 interpretação jurídica da prefeitura e do GAEMA. O Sr. Jackson cita: "Essas
54 decisões monocráticas particularmente me causam muito espanto uma vez que
55 não foi uma decisão singular por parte da prefeitura, mas de todo um colegiado que
56 teve oportunidade de discussão e de fala, mas ainda assim, não sei se por uma
57 denúncia interna por algum membro do conselho, não satisfeito pela deliberação
58 realizada o fez foi de maneira deliberada e inconsequente. Lembro que temos
59 recursos escassos para poder agir em prol da sustentabilidade e boas práticas em
60 relação ao que o município de Pontal do Paraná precisa para uma gestão
61 socioambiental". O Sr. Jackson cita que ainda no despacho do GAEMA é pedido
62 que seja especificado cada plano que será executado. Neste sentido o Sr. Jackson
63 dá exemplos de como é inviável tal ação. É para esse fim que a própria
64 Constituição Federal de 1988 introduziu um modelo orçamentário para a gestão do
65 dinheiro público. O modelo consiste basicamente de três documentos PPA, LDO e
66 LOA, ou seja, fixamos as despesas no Plano de Aplicação, de acordo com as
67 previsões da receita do Fundo. Porém, quando das aplicações efetivas é que
68 temos a oportunidade de aprimorarmos os detalhamentos junto ao colegiado. O Sr.
69 Jackson então expressa sua indignação como se segue: "realmente fico
70 extremamente constrangido de ter que conduzir uma reunião e ter que citar nesse
71 sentido talvez o desconhecimento do PPA, LDO e LOA em relação a essas
72 questões. No entanto a recomendação encaminhada, para se evitar um embate
73 junto ao GAEMA, nós a acatamos. Em seguida o Sr. Jackson explica a situação de
74 sobrecarga da equipe de trabalho da SMMAAP, que está dedicada a atender as
75 diretrizes dos convênios e recursos que já estão assegurados junto ao governo do
76 estado para o atendimento da temporada de verão 2022/2023. O Sr. Jackson então
77 finaliza sua fala com o seguinte: "a pauta em relação ao regimento interno do fundo
78 do meio ambiente, salvo se chamarmos uma reunião extraordinária para
79 apresentarmos uma minuta para o conselho, só vamos voltar a essa pauta no início
80 no ano que vem, isso significa que os poucos recursos que possuímos para poder
81 aplicar nas questões socioambientais do município estão bloqueadas até segunda
82 ordem". O Sr. Guilherme então pede a palavra, ele chama atenção em relação a
83 nomenclatura utilizada pelo GAEMA de "regimento interno de aplicação" e diz: "não
84 existe um documento de regimento interno de aplicação, o que existe hoje é um
85 plano de aplicação, eu acho que foi muito infeliz esse termo utilizado e, não sei se
86 partiu desse conselho ou não, mas após Pontal do Paraná o GAEMA está
87 solicitando as mesmas informações para todos os conselhos municipais de meio
88 ambiente com repasses financeiros do litoral, como já chegou em Morretes que eu
89 tenho informação pois participo também, e com quase o mesmo teor utilizando a
90 mesma nomenclatura errada solicitando regimento interno de aplicação". Sr.
91 Guilherme então expõe que a decisão tomada pelo município de Pontal do Paraná
92 provavelmente também será tomada pelos demais municípios uma vez que todos
93 estão no momento se preparando para a temporada de verão e por ninguém saber



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

94 como construir tal documento "regimento interno de aplicação", tendo
95 conhecimento apenas de um plano de aplicação. Sr. Guilherme então discorre: "um
96 funcionário nosso da Sanepar ouviu a entrevista da Dra. Dalva na rádio dizendo de
97 Pontal do Paraná num sentido muito ruim para o município, isso foi ruim para nós
98 do Conselho, foi ruim para prefeitura". O Sr. Guilherme então comenta que já
99 conversou com Sr. Jackson sobre a não obrigatoriedade de acatamento destas
100 recomendações, sendo que elas podem ser discutidas via ação civil pública na
101 justiça e que, se revestida de legalidade, pode ser considerada uma deliberação a
102 ser tomada pelo município. O Sr. Guilherme finaliza sua fala com o seguinte:
103 "porém (toda a situação) reverberou negativamente para Pontal do Paraná e para
104 todos os conselhos de meio ambiente do litoral, talvez seja importante um
105 chacoalhão para melhorar os processos de aplicação de recursos, não tenho
106 dúvida, mas acho que devemos discutir melhor esses termos do que é um
107 regimento interno de aplicação e o que tem que conter nesse documento, eu
108 desconheço essa terminologia, eu conheço plano de aplicação". O Sr. Jackson
109 agradece as considerações do Sr. Guilherme e diz: "enquanto presidente deste
110 conselho confesso que minha sensação foi de trabalhar com a faca no pescoço,
111 uma recomendação em tom de ameaça e isso é muito ruim porque a
112 reponsabilidade é compartilhada com todo um colegiado e quero reiterar que
113 quando nós discutimos o plano de aplicação aqui de Pontal não foi do acaso, não
114 foi uma ideia da SMMAAP, nós procuramos boas referências e a melhor referência
115 que encontramos foi do município de São Paulo capital". O Sr. Jackson então
116 segue explicando que com base nesta referência é no momento e aplicação que se
117 apresentam os elementos de despesa, quando efetivamente for utilizado o recurso
118 deverão também se apresentar o processo licitatório, o termo de referência, etc. e
119 finaliza sua fala como segue: "essa é a liturgia do uso do dinheiro público, qualquer
120 coisa diferente disso aí sim é uma ação civil pública por improbidade administrativa
121 de mau uso do recurso público". O conselheiro Sr. Gilberto pede a palavra para
122 expressar que compactua com a indignação que foi manifestada e conclui dizendo
123 que a única pessoa satisfeita com este desfecho deve ser o denunciante, que o fez
124 de forma anônima não permitindo uma discussão entre os conselheiros. O Sr.
125 Jackson então agradece e passa a fala para o Sr. Juliano do qual indaga se as
126 informações citadas na reunião sobre os ritos administrativos, rubricas e a
127 referência utilizada foram repassadas ao GAEMA como justificativa. O Sr. Jackson
128 replica que estas repostas estão nas atas das reuniões e que estão
129 disponibilizadas no portal da transparência da prefeitura e afirma que essa gestão
130 pauta por total transparência e desse modo todos os atos do Conselho estão
131 disponíveis no Portal da Transparência. A Sra. Flávia completa a fala citando que
132 antes da recomendação foi informado que existe um regimento interno e para o
133 que seria utilizado a verba, sendo esmiuçado que seria direcionado a educação
134 ambiental. O Sr. Jackson então passa a palavra para o Sr. Armani que diz:
135 "Jackson você iniciou sua fala dizendo que não houve nenhum erro por parte da
136 sua presidência, porém a gente aprovou primeiro a destinação dos bens e depois
137 foi aprovado o plano de destinação do recurso, exatamente porque teve um erro e
138 foi corrigido, então não é bem assim. Agora o que me incomoda é essa fala que
139 está começando a surgir, quem poderia ser do CONSEMMA e tudo mais, a votação
140 foi unanime favorável ao plano que foi colocado, não só unanime como a gente

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

141 negociou então não tem que colocar essa dúvida para ficar gerando um
142 constrangimento entre as pessoas que estão aqui". Finalizado o discurso, o Sr.
143 Jackson avança para a terceira pauta da reunião sobre a solicitação de
144 informações das entidades não governamentais. Neste sentido, foi solicitado a tais
145 entidades que sejam encaminhadas as últimas atas das reuniões, bem como as
146 ações socioambientais que estão sendo realizadas dentro do município de Pontal
147 do Paraná. Este pedido vem com o intuito de trazer maior clareza aos membros e
148 entidades participantes do Conselho, visando a possibilidade de ações em
149 conjunto. É citado como exemplo a ação de limpeza de praias desenvolvida pela
150 MarBrasil onde foi solicitado junto a prefeitura apenas a anuência para circulação
151 de veículos na areia da praia, onde poderia ter sido realizada uma ação em
152 conjunto com todo CONSEMMA. Neste seguimento, o Sr. Jackson estende a
153 solicitação também a Universidade Federal do Paraná, através de seu
154 representante Sr. Armani, para que seja apresentada uma relação de todos
155 projetos de extensão que estão sendo desenvolvidos no município. Sr Jackson
156 comenta: "Isso tudo é para a gente estreitar relações com vocês enquanto
157 representantes do CONSEMMA, nós precisamos ter uma ideia mais esclarecida de
158 como estão as atuações de vocês ou até mesmo se precisamos de uma revisão do
159 regimento interno em relação a representatividade pois nós estamos recebendo
160 demanda de mais instituições querendo compor o conselho". O Sr. Armani indaga
161 em relação ao prazo para envio das informações. Sr. Jackson estipula dez dias
162 úteis para o envio. O Sr. Jackson passa a palavra o Sr. Armani que cita: "foi
163 implementado extensão nas disciplinas (da universidade) então todo semestre os
164 alunos tem que atuar na extensão universitária nas escolas, na comunidade e nos
165 espaços públicos, isso em todos os cursos, engenharia ambiental, na civil e de
166 aquicultura, na oceanografia e nas licenciaturas, então dá pra criar inclusive uma
167 agenda de atuação conforme vocês demandarem, [...] a gente pode colocar isso
168 desde o começo do período letivo para estarmos fazendo essas ações em conjunto
169 com a prefeitura". O Sr. Jackson responde: "a princípio o conceito é exatamente
170 esse professor, é saber como essas instituições estão atuando e quais podem ser
171 as inserções do CONSEMMA, da SMMAAP e outras secretarias da prefeitura em
172 relação a essas atividades para agirmos em parceria". O Sr. Armani então cita que
173 irá repassar tanto os projetos como também uma sequência de disciplinas que
174 possuem extensão, pois pode surgir ideias relacionadas e elas pela demanda
175 recebida pela prefeitura. A palavra é então repassada a Sra. Alyne, representante
176 da AMCORESPP, da qual agradece ao Sr. Juliano por ter entrado em contato com
177 a associação para participar da ação de limpeza de praias onde os resíduos
178 recicláveis coletados lhe foram direcionados. Em sua fala a Sra. Alyne cita que
179 infelizmente há montantes de material do qual não podem ser reutilizados e são
180 direcionados ao aterro, porém grande parte dos resíduos puderam ser
181 aproveitados. A Sra. Alyne finaliza sua fala citando esse caso como exemplo de
182 ações em conjunto que podem ser realizadas por meio do CONSEMMA, citando o
183 alinhamento à fala do Sr. Jackson. A palavra é passada ao Sr. Juliano do qual
184 indaga se as ações a serem repassadas são apenas as realizadas no município de
185 Pontal do Paraná. O Sr. Jackson responde que se refere apenas as ações
186 desenvolvidas no município dada a representação dos conselheiros ser em função
187 do que está sendo desenvolvido no município de Pontal do Paraná. Finalizada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

188 fala, Sr Jackson parte para próxima pauta que se refere a comunicação sobre as
189 reuniões presenciais. Neste sentido o Sr. Jackson informa que as próximas
190 reuniões serão de forma presencial devido as baixas cargas de contaminação do
191 COVID-19. O Sr. Guilherme pede a fala para manifestar que em sua opinião o
192 modelo híbrido se apresenta como a melhor opção por permitir um maior
193 comparecimento e diminuir a perda de quórum. O Sr Jackson concorda com os
194 pontos apresentados e se compromete consultar junto a assessoria do gabinete se
195 é possível continuar a utilizar o modelo híbrido e cita alguns dos empecilhos que
196 podem dificultar sua utilização como defeitos/demora nas máquinas, problemas de
197 conexão com a internet, entre outros. A palavra é passada ao Sr. Juliano que
198 reforça os pontos citados pelo Sr. Guilherme e agrega argumentos em defesa do
199 modelo híbrido, citando as facilidades do acesso remoto e das ferramentas
200 tecnológicas ao dispor. O Sr. Jackson concorda novamente e segue para a próxima
201 pauta que se refere ao Ofício nº 011/2022 da AMCORESPP direcionado ao
202 CONSEMMA, do qual solicita a substituição de membro da entidade junto ao
203 conselho. Sendo o membro titular o Sr. Jackson Jorge Cunha, a solicitação é de
204 substituir o suplente Sr. Jorge Giovanni Stati pela Sra. Alyne Souza Paz Cunha, o
205 Sr. Jackson relata que isso já está sendo seguido. O Sr Jackson então volta a
206 segunda pauta em relação ao despacho do GAEMA, direcionando sua fala em
207 resposta ao Sr. Armani, cita: "Entendo professor, na primeira condição onde foi
208 aprovado os recursos de duzentos mil reais para ações publicitárias, de fato nós
209 não tínhamos o plano de aplicação porém mais tarde em função também do
210 despacho do GAEMA nós promovemos isso, até mesmo nessa reunião nós
211 fizemos um rearranjo de valores dispostos nas rubricas para outros planos e ali foi
212 aprovado, então se havia alguma discordância em relação como foi aplicado
213 aquele plano isso deveria ter sido feito naquele momento". O Sr. Armani responde:
214 "Concordo plenamente e naquele momento meu voto foi favorável, quero deixar
215 claro que EU não fiz essa denúncia, só para deixar isso explícito. Apesar de a
216 UFPR ter um termo de cooperação técnica e um bom vínculo com GAEMA, essa
217 denúncia não partiu de mim só para deixar bem claro isso a todos". Sr Jackson
218 replica: "Então eu solicito assim Prof. Armani: já que a UFPR tem um vínculo forte
219 com o GAEMA como peritos, consultores e como assessores, que os mesmos
220 possam orientar de forma clara e segura a promotoria. Se vocês têm essa
221 aproximação e é uma aproximação de terceira parte aonde não tem problemas de
222 *compliance*, então vocês podem agir nesse sentido, explicar ao GAEMA de todas
223 essas liturgias que a gente se referiu agora, muito embora eu entendo que o
224 GAEMA obviamente saiba o que é um PPA, o que é uma LDO, uma LOA e como
225 os recursos públicos são utilizados em função desses três elementos". O Sr.
226 Armani responde que as informações citadas lhe são novidade, que não foi
227 consultado e que toda a situação lhe foi também prejudicial. O Sr. Jackson enuncia:
228 "Eu quero reiterar, caso o GAEMA tenha causado qualquer tipo de constrangimento
229 a todos os conselheiros que aprovaram a destinação daquele recurso [...] eu reitero
230 que em nenhum momento existiu qualquer tipo de ilegalidade neste ato. Não sei se
231 posso fazer isso, mas em nome do conselho peço minhas sinceras desculpas em
232 função de uma ação talvez um tanto quanto distorcida do GAEMA [...], promotoria a
233 quem eu tenho a minha admiração. Abro agora para assuntos gerais e
234 encaminhamentos para encerramento da reunião". Sr Juliano toma a palavra para

(L)
B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

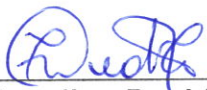
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

agradecer a parceria com a prefeitura e com a AMCORESPP na ação de limpeza de praias e cita a importância de tal parceria para a realização da ação. O Sr. Jackson também agradece e comenta como tais ações de mobilização são de grande importância. Para finalizar a reunião o Sr. Jackson discorre sobre assuntos gerais: "Eu me comprometo a dar uma boa olhada no que conseguir encontrar sobre regimento interno de aplicação de recursos de fundo [...], me comprometo a dar uma boa olhada e da mesma forma em relação ao termo de referência da revisão do plano de gestão integrada de resíduos sólidos de Pontal do Paraná que são assuntos de grande importância, eu acho a questão de resíduos é um pauta bastante séria não só pro município mas para o litoral do Paraná como um todo e o desafio maior mesmo começa a partir dos próximos feriados os veranistas começam a descer, lembrando que Pontal do Paraná produz por ano, nos últimos dados obtidos, cerca de 17 mil toneladas de resíduos domiciliares, sendo que a metade disso são em quarentena e poucos dias da operação verão. [...] Conto com a possibilidade de ideias e boas práticas que porventura vocês possam agregar nesse sentido aqui para a SMMAAP". O Sr. Jackson agradece a presença/participação de todos e dá por encerrada a reunião às 14:56h. Lavro a presente ata que será assinada pelo Presidente e por mim (Secretária Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente).



Jackson Cesar Bassfeld
Presidente do CONSEMMA



Flávia Caroline Deable Zacarias
Secretária Executiva do CONSEMMA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 424/2022-GAEMA

Paranaguá, 08 de setembro de 2022.

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.22.000296-0.

Objeto: Acompanhar a destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná, diante da informação de aprovação irregular do custeio de despesas publicitárias, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pontal do Paraná.

(Favor mencionar nosso nº na resposta)

Senhor Secretário:

Cumprimentando Vossa Senhoria, visando instruir o procedimento em epígrafe, encaminho-lhe a Recomendação Administrativa nº 03/2022 e solicito que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comunique ao Ministério Público quanto ao seu acatamento e quanto às ações adotadas em prol de seu fiel cumprimento.

Cordialmente,

DALVA MARIN Assinado de forma digital
por DALVA MARIN
MEDEIROS:02667629990
Dados: 2022.09.08
16:01:45 -03'00'

DALVA MARIN MEDEIROS
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA Regional Litoral

Ilustríssimo Senhor

JACKSON CESAR BASSFELD

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Pontal do Paraná e Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná

E-mail: smmaap@pontaldoparana.pr.gov.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL DO PARANÁ
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO – GAEMA LITORAL

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA Nº 03/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelas Promotoras de Justiça signatárias, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 127, *caput*, artigo 129, incisos II e III, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 7.347/1985; nos artigos 25, inciso IV, alínea *a*, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, todos da Lei Federal n. 8.625/1993; nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2019 e Resolução n. 164/2017 do CNMP; na tutela dos interesses dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis; **com esteio nos elementos colhidos no Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.22.000296-0**; e

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público consiste em promover medidas e motivar soluções adequadas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 frisou, em seu artigo 225, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2019, art. 107, *caput*);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 54/2017 do CNMP (que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro):

Art. 1º § 2º Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade.

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 4859/2018, que instituiu os Grupos de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMAs), com abrangência regional, com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do meio ambiente, habitação e urbanismo, especialmente nos casos locais ou regionais de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, podendo, para tanto:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL DO PARANÁ
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO – GAEMA LITORAL

I - adotar as medidas legais, extrajudiciais e judiciais, no âmbito da proteção do meio ambiente, habitação e urbanismo nas áreas de abrangência das respectivas regiões, em cooperação com as Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas matérias nas situações e temas identificados como prioritários, assim como nas hipóteses de danos regionais;

IV - promover a integração da sociedade no processo de proteção ambiental, urbanística e habitacional;

V - fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, urbanística e habitacional.

§1º Os GAEMAs poderão atuar isolada ou conjuntamente com o órgão de execução, inclusive no acompanhamento das demandas judiciais por eles propostas, desde que haja concordância do promotor natural, nos casos locais ou regionais de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, sem prejuízo do desempenho das demais atividades inerentes ao Grupo.

CONSIDERANDO que o patrimônio público ambiental é Patrimônio Natural da Humanidade, e deve ser protegido como espaço público, à luz dos princípios insculpidos na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972 (Declaração de Estocolmo); Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) (1992);

CONSIDERANDO que a Zona Costeira é considerada patrimônio nacional, nos termos do artigo 225 §4º da Constituição Federal, com disposição reforçada no artigo 11-A do Código Florestal, devendo sua ocupação e exploração dar-se de modo ecologicamente sustentável;

CONSIDERANDO que o Litoral do Paraná integra a Reserva da Biosfera – Mata Atlântica, da ONU; possui dois sítios Ramsar (ESEC Guaraqueçaba e APA de Guaratuba) (Ramsar, 1971 e Decreto nº 5.758/2006); encontra-se no Mosaico Lagamar de Unidades de Conservação, do ICMBio; coroado pela Serra do Mar, Zona Costeira e Mata Atlântica, Bioma constitucionalmente protegido (CF, 225, § 4º), além de fazer parte da área prioritária extremamente alta para conservação do Ministério do Meio Ambiente (Decreto nº 5092/2004 e Portaria MMA nº 09/2007), coberta por restingas, manguezais, sítios arqueológicos, Terras Indígenas e territórios caiçaras;

CONSIDERANDO que na Constituição da República¹, a proteção ambiental se encontra plasmada nos artigos 5º, LXXIII, 23, I, III, IV, VI, VII, IX, XI, 24, VI, VII e VIII, 129, III, 170, VI, 186, II, 200, VIII, 220, § 3º, II e 225;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VI e VII, da Lei nº 6.938/81 estabelece que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com

¹ A Lei nº 23/1891, na esteira da proclamação da *República dos Estados Unidos do Brasil (sic)*, prevê, em seu artigo 6º, 'd' a **conservação das florestas** e a execução das leis e regulamentos concernentes à pesca nos mares territoriais, ou seja, a racionalização da atividade econômica de impacto florestal e pesqueiro. O artigo 225, § 3º, da Constituição Federal estatui que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados." Na mesma linha, o artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, que enquadra o meio ambiente no rol dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, e o artigo 186, inciso II, também da Constituição Federal que, ao atribuir à propriedade determinada função social, condiciona seu cumprimento à "utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente", são expressões significativas da penetração desta perspectiva no interior de institutos de relevante importância social e jurídica.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL DO PARANÁ
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO – GAEMA LITORAL

vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida, assim como à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados;

CONSIDERANDO que os Fundos de Meio Ambiente, em plano municipal ou estadual, são: instrumentos de natureza contábil com a finalidade de concentrar recursos destinados a financiar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente; e mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas, que visam deixar explícita, na peça orçamentária, a destinação específica de recursos públicos para um determinado fim, qual seja, a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que os Fundos de Meio Ambiente têm natureza jurídica de fundos especiais, dotados de receitas especificadas por lei e vinculados à realização de objetivos ou serviços específicos, conforme preceitua o artigo 71, da Lei Complementar Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 91/1998, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente no território Municipal, estabelecendo, entre outras questões, que:

Art. 1º (...)

§ 3º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente: (...)

IV - Elaborar, analisar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a mesma Lei criara o Fundo Municipal do Meio Ambiente, destinado a concentrar recursos para projetos e ações de interesse ambiental, sob a gestão do Secretário Municipal de Recursos Naturais ou da pasta a que o Meio Ambiente estiver vinculado, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a denúncia anônima recebida por este GAEMA, no que concerne a irregular destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná para custeio de despesas publicitárias típicas do orçamento municipal e desvinculadas do interesse ambiental, que **motivou a inauguração do Procedimento Administrativo nº 0103.22.000296-0**, cujo objeto consiste em “Acompanhar a destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná, diante da informação de aprovação irregular do custeio de despesas publicitárias, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pontal do Paraná”;

CONSIDERANDO a informação de que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná, em reunião extraordinária realizada aos 07 de abril de 2022, discutira e aprovara a destinação do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Fundo mencionado a despesas não vinculadas à temática;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL DO PARANÁ
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO – GAEMA LITORAL

CONSIDERANDO que o despendimento de recursos públicos exige, em regra, previsão orçamentária e, no caso dos fundos especiais, a legislação vigente é clara quanto à necessidade de prévia dotação orçamentária para a utilização deste tipo de recurso, não havendo que se falar em discricionariedade, mas em prévia discriminação no Plano de Aplicação (art. 1º, §3º da Lei Municipal) e na legislação orçamentária, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos do fundo de meio ambiente para a consecução de obrigações ordinárias do poder público municipal deve ser analisada com acuidade;

CONSIDERANDO os riscos de serem aplicados os recursos dos fundos em contrariedade com as finalidades para as quais foram criados, desguarnecendo e fragilizando a recuperação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos protegidos por eles;

CONSIDERANDO que, portanto, os fundos especiais têm objetivos próprios, finalidades específicas, que são estabelecidas na lei que os institui e nas demais disposições relativas à matéria, não cabendo quaisquer condutas no sentido de alterar as finalidades para as quais foram criados ou desvirtuar seus fins;

CONSIDERANDO a constatação, à época da inauguração do procedimento investigativo, de que o Conselho de Meio Ambiente de Pontal do Paraná não possuía um plano de aplicação de recursos, tendo deliberado e aprovado tal plano posteriormente, em reunião extraordinária do CONSEMMA realizada em 22 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que o plano aprovado mostrou-se deveras amplo em relação aos dados apresentados, sem a necessária discriminação explicativa das ações previstas e, tampouco, justificativa dos seus custos, carecendo de itens que deveriam ser obrigatórios em qualquer plano de ação, a saber: metodologia, cronograma de execução, justificativa e discriminação da destinação dos valores em linhas específicas;

CONSIDERANDO que, ainda assim, na tentativa de vislumbrar se o Plano elaborado convergia com os interesses do Fundo de Meio Ambiente, em virtude das precariedades nele observadas, buscou-se consultar ao Regimento Interno do Fundo, não sendo este localizado;

CONSIDERANDO que, oficiado o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná, postulando-se o esclarecimento sobre a existência de Regimento Interno específico para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, obteve-se a informação de que: *“não há necessariamente um Regimento Interno do Fundo de Meio Ambiente”* (Ofício nº 16/2022 – SMMAAP);

CONSIDERANDO que, sem o Regimento Interno, existe a preocupação sobre a segurança jurídica das decisões proferidas pelo Conselho com relação ao Fundo, as quais podem vir a ter seus efeitos questionados futuramente em seara judicial;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Município de Pontal do Paraná, conforme Memorando 3 – 14.166/2022, pontuou:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL DO PARANÁ
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO – GAEMA LITORAL

Considerando que a Lei Municipal nº 91/1998 é precária ao estabelecer as regras de atuação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, fixando tão somente que "2º O Secretário Municipal de Recursos Naturais ou da pasta a que o Meio Ambiente estiver vinculado, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente", **por segurança jurídica, a fim de evitar impugnações posteriores, recomendamos que haja uma regulamentação, fixando os requisitos mínimos a serem constatados antes da utilização de seus recursos.**

Assim, seria prudente uma alteração da legislação. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que, em complementação, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e Presidente do Conselho de Meio Ambiente, consignou em expediente enviado com cópia ao GAEMA que: *"o ordenamento jurídico será elaborado o mais breve possível"* (Memorando 5 – 14.166/2022);

CONSIDERANDO que, deste modo, a aplicação de verbas do Fundo Municipal revela-se temerária até que aprovado o seu Regimento Interno específico;

RECOMENDA

Ao **Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná, Sr. Jackson cesar bassfeld** – ou a quem o suceda no cargo –, que:

1) **SUSPENDA**, imediatamente, o funcionamento e aprovação de destinações de verbas do fundo municipal de meio ambiente de Pontal do Paraná até que seja elaborada, votada e aprovada a minuta de regimento interno do fundo.

2) **ELABORE**, junto aos demais membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná um plano de ação detalhado acerca da destinação dos valores do fundo, composto por cronograma de execução e descrição específica de cada projeto, além da discriminação de quanto do montante total será destinado a cada uma das iniciativas, incluindo comunicação e publicidade, a fim de garantir que as campanhas abracem, de fato, matérias de teor ambiental, sendo preferencialmente focadas em iniciativas de educação ambiental a serem aplicadas em escolas, além de outras atividades que promovam conscientização da matéria pertinente, as quais devem estar expressamente detalhadas no plano.

3) que leve ao conhecimento dos demais membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Paraná os termos da presente Recomendação Administrativa, colhendo-se a ciência destes.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL DO PARANÁ
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO – GAEMA LITORAL

Assinala-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o destinatário comunique ao Ministério Público quanto ao acatamento da Recomendação Administrativa expedida e quanto às ações adotadas em prol de seu fiel cumprimento.

Advirta-se, desde logo, que, se necessário, o Ministério Público promoverá medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente recomendação.

Remeta-se cópia da presente Recomendação Administrativa à Procuradoria-Geral do Município de Pontal do Paraná, a fim de que tome conhecimento de seus termos e assegure a devida publicidade no canal de comunicação oficial do Município.

Antonina/PR e Pontal do Paraná/PR, 8 de setembro de 2022.

DALVA MARIN Assinado de forma digital
por DALVA MARIN
MEDEIROS:02 MEDEIROS:02667629990
667629990 Dados: 2022.09.08
13:58:31 -03'00'

DALVA MARIN MEDEIROS

Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA Regional Litoral

EDSON RICARDO Assinado de forma digital por
EDSON RICARDO SCOLARI
SCOLARI FILHO:04308229952
FILHO:04308229952 Dados: 2022.09.08 09:46:54
-03'00'

Promotor Substituto
Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná